

CONTRATO Nº 05/2021
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 3 VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Bom Pastor, 2732, Sala 47, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04203-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.927.338/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Sr. Alexandre Favero, residente e domiciliado(a) na R. [REDACTED], portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3459/2021**, cuja celebração reger-se-á pela Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 3 VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Esta contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Limeira/SP de obter uma frota veicular em condições de uso, minimizando as despesas com obtenção de seguro (obrigatório e facultativo), revisões, reparos imprevisíveis, além de melhorar a prestação de serviços nas demandas solicitadas pelos vereadores e servidores deste legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, estando os veículos em perfeitas condições, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de



rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da infração.

7.2. A **CONTRATADA**, sempre que receber notificações de multas decorrentes de infrações de trânsito, deverá enviá-las à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data da postagem para as devidas providências. Este prazo servirá para a **CONTRATANTE** tomar as medidas quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possível, elaboração de recurso.

7.2.1. Nos casos de notificação para pontos na CNH do condutor esta deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

7.3. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referente as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

7.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela **CONTRATANTE** e nunca por meio de reembolso à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

8.1. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 80.000 km (oitenta mil quilômetros).

8.2. O prazo de entrega dos veículos a serem substituídos, nos termos do item acima, será de 30 (trinta) dias corridos, após formalização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Os veículos substituídos, com quilometragem acima de 80.000 km (oitenta mil quilômetros) deverão ser zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

8.4. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à contratante o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 80.000 km (oitenta mil quilômetros).

8.5. Os veículos substituídos, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 80.000 km, e deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Limeira.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Locação de 3 veículos de passageiros, padrão executivo, cor preta, zero quilômetro (modelo 2020 ou superior), potência mínima (ABNT) 150 cv, distância entre eixos mínima de 2,60m, comprimento mínimo de 4,60m, largura mínima de 1,70m, 4 (quatro) portas	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00

			laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, kit elétrico completo, airbags laterais, películas protetoras (insulfilm) preto no padrão permitido pela legislação, bancos de couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, rádio am-fm com entrada usb, cinto de segurança retrátil dianteiro e traseiro, transmissão automática, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, movido a gasolina e/ou álcool (flex).		
VALOR TOTAL					R\$ 176.400,00

9.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

9.3. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

9.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

9.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

9.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

9.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

9.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos do aceite formal da entrega pela contratante, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 17.927.338/0001-96, junto ao [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.01 01.0317001.2020 3.3.90.39.00 e 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.39.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

13.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

13.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

13.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

14.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

14.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

14.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

15.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.3. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

16.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

16.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

16.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

16.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**

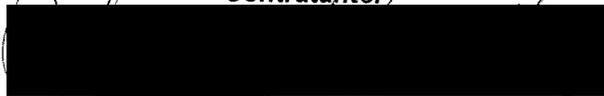
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 17 de novembro de 2021.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

Contratada:



AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
ALEXANDRE FAVERO
DIRETOR